

www.pwc.com

Inovação Tecnológica

Novos Caminhos para Economia e Sustentabilidade

Agosto de 2012



pwc

Conteúdo

1. Incentivos Fiscais Federais à Inovação Tecnológica

1.1. Lei nº 11.196/05 (“Lei do Bem”) e Decreto nº 5.798/06

- Benefícios Fiscais
- Exemplificação dos benefícios fiscais
- Instrução Normativa 1.187/2011
- Renúncia Fiscal por Investimentos em P&D por Setores
- Dispendios de custeio e redução de base de cálculo por região
- Aspectos relevantes

1.2. MP nº 563/12 (“Brasil Maior”) e Decreto nº 7.716/12 (Inovar – Auto)

- Crédito Presumido de IPI na aquisição de materiais

Conteúdo

- Crédito Presumido de IPI – Pesquisa e Desenvolvimento
- Crédito Presumido de IPI – Engenharia e Tecnologia Industrial Básica
- Requisitos para a Pesquisa e Desenvolvimento e de Engenharia
- Crédito Presumido de IPI - Importação de veículos para revenda
- Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO

2. Incentivos Fiscais Estaduais à Inovação Tecnológica – Rio Grande do Sul

- Lei nº 13.196/09
- Pró-Inovação/RS

1

Incentivos Fiscais Federais à Inovação Tecnológica

1.1



Lei nº 11.196/05 (“Lei do Bem”) e
Decreto nº 5.798/06

Benefícios Fiscais

1. Dedutibilidade adicional para IRPJ e CSLL (=exclusão no LALUR) de 60% dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de Inovação Tecnológica, podemos chegar a até:

Oitenta por cento

Incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual **acima de cinco por cento**, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e

Setenta por cento

Incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo **até cinco por cento**, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Conceito de pesquisador contratado

O pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue **exclusivamente** em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Importante

- ✓ Manter controles eficazes da quantidade de pesquisadores alocados exclusivamente em atividade de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica; e
- ✓ Comprovar a dedicação exclusiva dos pesquisadores que foram base para o cálculo do incremento do percentual do benefício.

Exemplificações do benefício



		Dedução 60%	Dedução 70%	Dedução 80%
Receita de vendas		100.000	100.000	100.000
Custo de produção		(60.000)	(60.000)	(60.000)
Receita líquida		40.000	40.000	40.000
Despesas administrativas		(20.000)	(20.000)	(20.000)
Despesas com Pesquisa e desenv.	A	(10.000)	(10.000)	(10.000)
Lucro antes do IRPJ e da CSLL	B	10.000	10.000	10.000
Exclusão na base do IRPJ e da CSLL	C	-	(6.000)	(7.000)
Base de cálculo do IRPJ e da CSLL (B-C)	D	10.000	4.000	3.000
IRPJ e CSLL devidos (D x 34%)	E	(3.400)	(1.360)	(1.020)
Lucro líquido (B - E)	F	6.600	8.640	9.320
Ganho - c/ Inovação x s/ Inovação	G		2.040	2.380
% de recuperação dos gastos em pesquisa (A/G)	H		20,40%	27,20%

Benefícios Fiscais (cont.)

2. Redução de 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, observado que:

I.

A redução será aplicada automaticamente pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, à vista de pedido, ordem de compra ou documento de adjudicação da encomenda, emitido pelo adquirente, que ficará arquivado à disposição da fiscalização, devendo constar da nota fiscal a finalidade a que se destina o produto e a indicação do ato legal que concedeu o incentivo fiscal.

II.

Na hipótese de importação do produto pelo beneficiário da redução, este deverá indicar na declaração de importação a finalidade a que ele se destina e o ato legal que autoriza o incentivo fiscal.

Importante

✓ Garantir que os projetos a que se destine os bens adquiridos tenham características inovadoras de acordo com os requisitos legais;

Benefícios Fiscais (cont.)

3. Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL.

Depreciação integral

O benefício de depreciação integral foi introduzido pela Medida Provisória nº 428/08, convertida na Lei nº 11.774/08. Até 12.05.2008, em relação à depreciação, era prevista a possibilidade de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ.

Em resumo

- ✓ *Até 12 de maio de 2008* → Depreciação acelerada equivalente a duas vezes a taxa de depreciação praticada contabilmente. **(benefício não vale para a CSLL)**
- ✓ *Após 12 de maio de 2008* → Depreciação acelerada integral

Importante

Manter controles e documentos fiscais que suportem os valores base do benefício, demonstrando a rastreabilidade contábil de forma individual (bem a bem do ativo imobilizado), tanto no momento da fruição do benefício (exclusão no LALUR) como no momento da adição no LALUR da depreciação contabilizada nos períodos seguintes. Os valores devem estar conciliados com aqueles informados no relatório enviado ao MTC.

Benefícios Fiscais (cont.)

4. Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do **IRPJ**;

Importante

- ✓ O benefício fiscal não vale para a CSLL
- ✓ Assim como no caso da depreciação, manter controles e documentos fiscais que suportem os valores base do benefício, demonstrando a rastreabilidade contábil de forma individual (bem a bem do ativo intangível), tanto no momento da fruição do benefício (exclusão no LALUR) como no momento da adição no LALUR da amortização contabilizada nos períodos seguintes. Os valores devem estar conciliados com aqueles informados no relatório enviado ao MTC.

5. Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.



Instrução Normativa RFB nº 1.187/11

A IN 1.187/11 disciplina os incentivos fiscais trazidos pela Lei nº 11.196/05 – Lei do Bem – (artigos 17 a 26). A seguir é apresentado os aspectos inovados pela IN, as quais não são abordados na Lei nº 11.196/05:

Dispêndios com trabalho referentes à administração do projeto e gastos indiretos

Dispêndios com trabalhos referentes à administração do projeto e gastos indiretos (ex. serviços de biblioteca, documentação, limpeza, manutenção, aluguel, refeitórios etc.) não podem ser considerados para fins de aproveitamento do benefício fiscal. **Lei nº 11.1996/05: não há restrição, sendo elegíveis os dispêndios com P&D.**

Dispêndios com remuneração indireta

Dispêndios com remuneração indireta não podem ser considerados para fins de aproveitamento do benefício fiscal. **Lei nº 11.1996/05: não há restrição, sendo elegíveis os dispêndios com P&D.**

Gastos com mão de obra interna

Somente são aceitos pela IN os seguintes gastos com mão de obra interna: (i) gastos de salários, (ii) encargos sociais e trabalhistas, (iii) capacitação (treinamento) e (iv) prestação de serviços técnicos. **Lei nº 11.1996/05: não há restrição, sendo elegíveis os dispêndios com P&D.**



Instrução Normativa RFB nº 1.187/11 (cont.)

Depreciação acelerada

Depreciação acelerada: somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir. **Lei nº 11.196/05: Depreciação integral no próprio ano da aquisição**

Regularidade Fiscal

Regularidade fiscal: o contribuinte necessita apresentar as CND aplicáveis com validade nos 2 (dois) semestres do ano-calendário que for feito jus ao benefício. **Lei nº 11.196/05: Comprovação da regularidade fiscal**

Importante

Vale salientar que, de acordo com a hierarquia das leis, a instrução normativa tem o poder de regulamentar até **os limites da lei**, não podendo extrapolar o poder regulamentar que lhe é imanente, daí se avistando ofensa ao princípio **da reserva da legal.**





Renúncia Fiscal por Investimentos em P&D por Setores

Setores	R\$ Milhão									
	2006		2007		2008		2009		2010	
	RS	Nº	R\$	Nº	RS	Nº	R\$	Nº	RS	Nº
Agroindústria	-	-	10,96	14	46,65	23	18,90	20	9,06	10
Alimentos	3,31	4	17,29	14	32,68	33	28,72	40	47,29	46
Bens de Consumo	0,39	2	51,88	21	93,14	33	79,82	37	112,07	46
Construção Civil	0,69	3	4,54	7	12,37	17	12,04	17	7,87	7
Eleto-Eletrônica	8,03	13	41,19	44	70,20	66	54,61	53	73,98	42
Farmacêutica	20,65	11	34,79	14	44,18	16	69,57	31	84,15	37
Mecânica e Transportes	87,27	30	340,02	81	728,22	114	539,13	111	701,89	147
Metalurgia	38,01	22	45,13	26	59,77	32	60,82	43	72,64	45
Mineração	2,32	2	0,14	1	1,09	1	0,55	4	8,70	7
Moveleira	-	-	3,35	8	5,97	11	3,98	14	1,55	8
Outras Indústrias	34,16	11	32,47	29	25,53	32	57,78	44	158,79	104
Papel e Celulose	5,91	5	10,29	7	9,05	7	22,41	12	18,65	13
Petroquímica / Química	21,71	22	271,66	26	356,14	34	347,61	55	375,31	67
Software	6,07	4	8,02	1	40,68	20	41,55	31	48,35	45
Telecomunicação	-	-	9,09	3	55,62	17	43,51	21	2,90	6
Textil	0,41	1	2,89	4	1,33	6	1,72	9	3,88	9
Total	228,98	130	883,89	300	1.582,71	460	1.382,76	542	1.727,13	639

Fonte: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais ano base 2010 - MCT

Dispêndios de custeio e redução de base de cálculo por região – ano base 2010

x R\$1.000,00

Região	Nº Empresas	Dispêndios de Custeio (*)	Incentivo por Exclusão (I)	Incentivo por Pesquisadores (II)	Incentivo por Patente/R registro (III)	Total Geral (I+II+III) (**)
Sudeste	383	5.998.021,14	3.569.429,12	660.258,04	604,13	4.230.291,29
Sul	224	880.988,46	521.300,75	80.133,45	141,94	601.576,14
C-Oeste	4	28.814,80	17.281,34	967,38	0,00	18.248,72
Norte	9	111.300,53	66.721,61	0,00	0,00	66.721,61
Nordeste	19	164.123,96	97.888,55	18.203,93	5,06	116.097,54
Totais	639	7.183.248,91	4.272.621,37	759.562,80	751,13	5.032.935,30

Fonte: Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais ano base 2010 - MCT

Aspectos relevantes

Alinhamento	Áreas internas (Tributário e Engenharia) e consultorias externas.
Identificação e validação	Aspectos inovadores nos projetos eleitos (inovação de produto/processo).
Rastreabilidade	Contábil, Fiscal e controles auxiliares que suportam os valores computados no benefício. Controlar os dispêndios em contas específicas (preferência Ativo e Resultado)
Elaboração de dossiê	Cópia das NF, composição dos gastos (bens, serviços e RH), descritivo técnico, cronograma detalhando as fases do projeto (início, testes/piloto e <i>roll out</i>).
Prática contábil	Mapeamento das diferenças de GAAP entre a contabilidade societária e a fiscal.
Timesheet	Elaboração detalhada do controle de horas (<i>timesheet</i>) de cada funcionário envolvido no projeto inovador, corroborado com dados da FOPAG e Contábil
Fiscalização	Aumento crescente da Fiscalização do benefício pela RFB.
Inovação	Desenvolvimento e controle da inovação é da empresa, não do fornecedor
MCT	Rigorismo do MCT para fins de aprovação do relatório de Inovação.
Documentação	Necessidade da guarda da documentação durante o prazo prescricional (mínimo de 5 anos).

1.2



MP nº 563/12 (“Brasil Maior”) e
Decreto nº 7.716/12
INOVAR-AUTO

O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INNOVAR-AUTO, instituído pela Medida Provisória no 563/2012 através do Plano Brasil Maior, traz o benefício de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de valor máximo correspondente ao que resultaria da aplicação da alíquota de trinta e dois por cento sobre a base de cálculo do IPI decorrente das aquisições .

Crédito Presumido de IPI na aquisição de materiais

Início	1º/01/2013
Base de cálculo	Aquisições de insumos no Brasil e do MERCOSUL
Apuração do crédito	Valor da aquisição dos materiais multiplicado pelo fator.
Aquisições	De materiais, inclusive ferramentais, destinadas a produção de veículos mediante comprovação por meio de notas fiscais.
Fator	Para 2013 será de 1,3 para automóveis e veículos comerciais leves. Nos demais casos será aplicado o fator estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do MDIC.
Limitação	Crédito presumido de IPI é limitado a até 30 pontos percentuais.
Aproveitamento dos créditos	Este ocorrerá na saída dos estabelecimentos industriais da empresa habilitada dos veículos fabricados.

INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI na aquisição de materiais (cont.)

Exemplo:

$$\begin{array}{l} \text{Crédito} \\ \text{presumido} \\ \text{de IPI} \\ 4^{\circ} \text{ trimestre} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Valores das} \\ \text{aquisições} \\ 3^{\circ} \text{ trimestre} \end{array} \times \text{Fator}$$

Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2013, o fator fica fixado em 1,3 para automóveis e veículos comerciais leves. Para os demais casos o fator será estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do MDIC.

INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI – Pesquisa e Desenvolvimento (cont.)

Início	1º/01/2013
Base de cálculo	Dispêndios com P&D
Apuração do crédito	Percentual de dispêndios em relação a receita bruta de vendas aplicado sobre a base de cálculo do IPI no mês;
Dispêndios	Valor “gasto” com pesquisa e desenvolvimento;
Receita bruta	Receita bruta total de vendas de bens e serviços excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda;
Aproveitamento do crédito	Este ocorrerá na saída dos estabelecimentos industriais da empresa habilitada dos veículos fabricados. A legislação não traz disposição em contrário quanto à utilização do crédito presumido no próprio mês da apuração do crédito.
Limitação	Crédito presumido limitado ao valor correspondente a 1% da base de cálculo do IPI no mês;

INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI – Engenharia e Tecnologia Industrial Básica

Início	1º/01/2013
Base de cálculo	Dispêndios em engenharia e tecnologia industrial básica.
Apuração do crédito	Percentual de dispêndios em relação a receita bruta de vendas aplicado sobre a base de cálculo do IPI no mês.
Dispêndios	Valor “gasto” com engenharia e tecnologia industrial básica.
Receita bruta	Receita bruta total de vendas de bens e serviços excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.
Limitação	Crédito presumido limitado ao valor correspondente a 1% da base de cálculo do IPI no mês.
Aproveitamento de créditos	<p>Este ocorrerá na saída dos estabelecimentos industriais da empresa habilitada dos veículos fabricados.</p> <p>A empresa somente terá direito ao crédito em relação ao percentual que exceder 0,75% da mencionada receita bruta.</p> <p>A legislação não traz disposição em contrario quanto a utilização do crédito presumido no próprio mês da apuração do crédito.</p>

INOVAR-AUTO

Crédito Presumido de IPI – Engenharia e Tecnologia Industrial Básica (cont.)

Exemplo:

$$\begin{array}{r}
 \text{Crédito} \\
 \text{presumido} \\
 \text{de IPI} \\
 \\
 \text{4}^{\circ} \text{ trimestre}
 \end{array}
 =
 \begin{array}{r}
 \text{Base de} \\
 \text{cálculo do} \\
 \text{IPI no mês}
 \end{array}
 \times
 \left(
 \begin{array}{r}
 100 \times \\
 \text{Dispêndios em} \\
 \text{engenharia e} \\
 \text{tecnologia} \\
 \text{industrial} \\
 \text{básica} \\
 \text{3}^{\circ} \text{ trimestre}
 \end{array}
 \right)
 /
 \begin{array}{r}
 \text{Receita bruta} \\
 \text{total de venda} \\
 \text{de bens e} \\
 \text{serviços} \\
 \\
 \text{Excluídos os impostos e contribuições} \\
 \text{incidentes na venda}
 \end{array}$$

Limitado ao valor correspondente à aplicação da alíquota de 1% sobre a base de cálculo do IPI no mês. A empresa somente terá direito a esse crédito presumido em relação ao percentual que exceder 0,75% da receita referida

INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI – Engenharia e Tecnologia Industrial Básica (cont.)

Requisitos para a Pesquisa e Desenvolvimento e de Engenharia

Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de engenharia e tecnologia industrial básica deverão ser realizados, no País, pela pessoa jurídica beneficiária do crédito do IPI:

- Diretamente; ou
- Por intermédio de contratação de universidade, instituição de pesquisa, empresa especializada ou por inventor independente .

Não poderão abranger a doação de bens e serviços e a destinação de valores em razão da fruição de qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.

Poderão abranger a destinação de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no caso dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Tomarão por base a receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda, apurada no ano-calendário.

INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI - Importação de veículos para revenda

Início	1º/01/2013
Válido para	Importação de veículos para revenda feitas diretamente pela empresa ou por sua conta e ordem;
Prazo para uso do benefício	A apuração se inicia a partir da data estabelecida na habilitação da empresa e terá duração máxima de 24 meses ou até a data de início da comercialização de veículos;
Apuração do crédito	Trinta pontos percentuais do IPI sobre a base de cálculo do imposto na saída de veículos importados do estabelecimento importador da empresa habilitada;
Limitação	A quantidade de veículos importados no ano-calendário que dá direito ao crédito presumido é limitada a 50% da capacidade anual de produção prevista no projeto de investimento; Ato do Ministério do Estado da Fazenda e do MDIC poderão estabelecer um limite anual de veículos que darão direito a geração de crédito presumido na importação.
Aproveitamento de créditos	Na importação de veículos e iniciada a comercialização dos veículos produzidos, poderá ser aproveitado o crédito presumido no montante de 55% do saldo devedor para cada período de apuração do IPI;

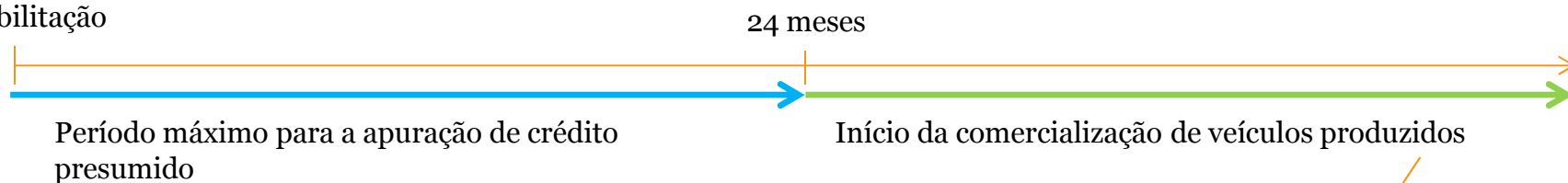
INOVAR-AUTO (cont.)

Crédito Presumido de IPI - Importação de veículos para revenda (cont.)

Exemplo:

Crédito presumido de IPI = 30% Base de cálculo do IPI na saída dos veículos importados do estabelecimento importador

Data presente na habilitação



O período máximo será de 24 meses ou até a data de início da comercialização dos veículos produzidos

Com o início da comercialização de veículos produzidos se torna possível o aproveitamento do crédito correspondente a 50% do saldo devedor em cada período de apuração do IPI

INOVAR-AUTO (cont.)

Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO

Requisitos

Para se habilitar no INOVAR-AUTO a empresa precisa atender **no mínimo três** dos seguintes requisitos:

Mínimo de atividades fabris

Realizar no País, diretamente ou por intermédio de terceiros, a quantidade mínima de atividades fabris e de infraestrutura e engenharia em pelo menos 80% dos veículos por ela fabricados:

(i) Para a produção de Automóveis e picapes:

1. Estampagem;
2. Soldagem;
3. Tratamento anticorrosivo e pintura;
4. Injeção de plástico;
5. Fabricação de motor;
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão;
7. Fabricação de sistemas de direção e suspensão;
8. Montagem de sistema elétrico;
9. Fabricação de sistemas de freio e eixos;
10. Produção de monobloco;
11. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis; e
12. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos.



INOVAR-AUTO (cont.)

Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO (cont.)

Mínimo de atividades fabris

(ii) Para a produção de Veículos comerciais:

1. Estampagem;
2. Soldagem;
3. Tratamento anticorrosivo e pintura;
4. Injeção de plástico;
5. Fabricação de motor;
6. Fabricação de caixa de câmbio e transmissão;
7. Fabricação de sistemas de direção e suspensão;
8. Montagem de sistema elétrico;
9. Fabricação de sistemas de freio e eixos;
10. Montagem, revisão final e ensaios compatíveis;
11. Montagem de chassis e de carrocerias;
12. Montagem final de cabines ou de carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento;
13. Produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas regionalmente; e
14. Infraestrutura própria de laboratórios para desenvolvimento e teste de produtos.

INOVAR-AUTO (cont.)

Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO (cont.)

Mínimo de atividades fabris

No caso de automóveis e picapes, o número de atividades que devem ser desenvolvidas deve seguir a seguinte tabela:

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	8
2014	9
2015	9
2016	10
2017	10

Já no caso de veículos comerciais, o número de atividades que devem ser desenvolvidas deve seguir a seguinte tabela:

Ano-Calendário	Número de atividades
2013	10
2014	11
2015	11
2016	12
2017	12



INOVAR-AUTO (cont.)

Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO (cont.)

Dispêndios com P&D e Engenharia

Realizar no País, dispêndios com pesquisa e desenvolvimento com base, no mínimo, de nos percentuais a seguir incidentes sobre a receita bruta total de venda de bens e serviços excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda:

Ano-Calendário	Percentual
2013	0,15%
2014	0,30%
2015	0,50%
2016	0,50%
2017	0,50%

Realizar no País, dispêndios em engenharia, tecnologia industrial básica e desenvolvimento de fornecedores com base, no mínimo, nos percentuais indicados na tabela a seguir, incidentes sobre a receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda:

Ano-Calendário	Percentual
2013	0,50%
2014	0,75%
2015	1,00%
2016	1,00%
2017	1,00%



INOVAR-AUTO (cont.)

Condições para a habilitação no INOVAR-AUTO (cont.)

Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular

Aderir ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com adequação da produção de bens relacionados em tabela do item 2.5 desta apresentação, ao referido Programa, no percentual mínimo de:

Ano-Calendário	Percentual
2013	25%
2014	40%
2015	60%
2016	80%
2017	100%

Etiquetagem: A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) originária deste programa informa ao consumidor a classe de eficiência energética dos veículos, comparando os modelos dentro de categorias específicas: subcompactos, compactos, médios, grandes, carga derivado, comercial leve e fora-de-estrada.

2

INCENTIVOS ESTADUAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – Rio Grande do Sul

Lei nº 13.196/09

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, visando a capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial e social no Estado do Rio Grande do Sul, mediante concessão de crédito presumido de ICMS às empresas que firmarem Termo de Acordo com o Estado.

Para fins desta Lei, considera-se inovação tecnológica, conforme art. 2º, inciso I

Inovação - introdução de novos produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social visando ampliar a competitividade da empresa no mercado local ou global e melhorar as condições de vida da sociedade do Rio Grande do Sul.



Pró-Inovação/RS - Decreto nº 46.781/09

Estabelece a regulamentação, estrutura e funcionamento dos incentivos financeiros e fiscais previstos no Capítulo IX da Lei nº 13.196/09. Cria o programa Pró-Inovação/RS, com objetivo de incentivar a inovação e pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, através de investimentos industriais e agroindustriais e em centro de pesquisa, que busquem a introdução de novos produtos, processos e serviços.

O benefício

O benefício será concedido mediante projeto a ser aprovado por um comitê permanente, composto pelos titulares da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SCT, da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais – SEDAI e da Secretaria da Fazenda SEFAZ.

Limitação

O incentivo fica limitado:

- a 75% do ICMS incremental da empresa;
- ao prazo de 3 anos, renováveis por repactuação;
- a 3% (três por cento) do valor do faturamento bruto da empresa.



Pró-Inovação/RS - Regulamento do ICMS /RS

art. 32

A utilização do benefício Pró-Inovação/RS se dá mediante apropriação de crédito presumido de ICMS, conforme disposto no Regulamento do ICMS, art. 32:

“CII – às empresas beneficiárias do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, observamos os limites e condições previstos no Decreto que institui o Programa e nos contratos individuais firmados com as empresas, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual estabelecido nos referidos contratos sobre o incremento de ICMS devido mensalmente pelos representantes incentivados;”

O percentual referido no parágrafo acima, fica estabelecido no Termo de Acordo a ser firmado pela empresa beneficiária com o a Secretaria da Fazenda.



Rodrigo Ferreira La Rosa

PwC | Tax Sr. Manager

Direct: +55 11 3674 2585

Email: rodrigo.larosa@br.pwc.com

Débora Toschi

PwC | Tax Manager

Direct: +55 51 3378 1729

Email: debora.toschi@br.pwc.com

Obrigado